



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM\_BCL  
 Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM  
 (97) 3321-1632 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000063002.01PROM\_BCL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do objeto do Procedimento Preparatório n.º 180.2023.000091 com o objeto de apurar suposta violação ao princípio da transparência em razão do Executivo Municipal de Barcelos/AM não estar, em tese, realizando a atualização do sistema de informação, no Portal da Transparência e apurar as ausências do representante do Poder Executivo Municipal sem a prévia autorização do Poder Legislativo, que violaram os dispositivos legais da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a segunda parte do objeto foi arquivada e esgotou o prazo de tramitação regular desse procedimento preparatório, não sendo mais possível a prorrogação de sua tramitação, por força do que dispõe o art. 26 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Interamericana de Direitos Humanos consagrou como direito fundamental do indivíduo a liberdade de expressão que abrange, entre outras coisas, o direito de obter informações do Estado:

Item 4 - O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.

**CONSIDERANDO** que o papel do Ministério Público, enquanto defensor do regime democrático e dos interesses transindividuais (art. 127, *caput*, da CRFB/88) visa conferir efetividade ao princípio da publicidade no Poder Público possibilitando a real participação da sociedade no efetivo controle da legitimidade das ações e omissões da administração pública, sendo imprescindível para o controle preventivo da improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar uma cultura administrativa voltada à transparência não somente nas esferas centrais de governo (União e Estados), mas principalmente nos municípios, pois é essa esfera local a que mais influencia a vida dos indivíduos em sociedade

Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063002 criado em 09/04/2025 às 17:54

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ae2cb591

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 14/04/2025



(Poder Local);

**CONSIDERANDO** que no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá fiscalizar, orientar e acompanhar instituições, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, bem como requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível, podendo acompanhá-los e produzir prova (Cf. LC estadual nº 11/93, art. 4º);

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados demonstram, em tese, suposta situação que requer a atuação do Ministério Público, todavia, carece de mais elementos de informações com a finalidade de apontar as providências adequadas ao caso em exame;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil** com o objeto de apurar suposta violação ao princípio da transparência em razão do Poder Executivo Municipal de Barcelos/AM não estar, em tese, realizando a atualização do sistema de informação, no Portal da Transparência em afronta ao que determina a Lei nº 12.527/2011, conforme delimitar-se-á na Recomendação Administrativa;

**II – NOMEAR** para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, Carmina Furtado Rodrigues;

**III – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

a) Publicação desta Portaria de instauração no DOMPE;

b) Junte-se aos autos cópia do procedimento preparatório nº 180.2023.000091;

c) A Secretária do procedimento realize pesquisa na rede mundial de computadores, no portal da transparência do ente federativo (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>), fazendo buscas pelas informações descritas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e, após isso, elaborar simples relatório das informações encontradas (contendo *prints* da tela), juntando-se aos autos, informando quais informações estão sendo disponibilizadas a sociedade;

d) Expedir Recomendação Administrativa ao Prefeito do Município de Barcelos/AM, extensiva aos Secretários Municipais de Administração e Planejamento, Economia e Finanças, Controlador(a)-Geral do Município, Diretores-presidentes do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos (FAPEN), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos (SAAE) e Presidentes de Fundos Municipais que administram e controlam recursos públicos (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente etc.), considerando a natureza dos cargos públicos e políticos que exercem, dependendo muitas vezes do aval e interesse do Prefeito para a produção de atos administrativos, para que providenciem, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da comunicação, a adequação do Portal da Transparência do Município, de modo a disponibilizar, em tempo real, todas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, conforme estabelecido no art. 8.º da Lei nº 12.527/2011;

**IV – ENCAMINHE-SE** cópia do teor desta Portaria de instauração ao CAO (Centro de Apoio Operacional) correspondente por e-mail;

**V –** Após isso, tornem os autos conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ARAMIS PEREIRA JÚNIOR**  
 Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 14/04/2025



Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063002 criado em 09/04/2025 às 17:54

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ae2cb591

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM\_BCL**  
 Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM  
 (97) 3321-1632 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

### RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000063010.01PROM\_BCL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Barcelos, por meio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar estadual n.º 11/93);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que dispõe o artigo 129, II, da CRFB/88 ser função institucional do Ministério Público: “Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental. (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

**CONSIDERANDO** que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

**CONSIDERANDO** que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (artigo 5º, XXXIII, da CRFB/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo na tomada de decisões que os afeta;

**CONSIDERANDO** que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063010 criado em 09/04/2025 às 17:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3c968ca

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.mpam.mp.br/validacao> ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000063010.01PROM\_BCL



do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de informar-se das condições da *res* pública;

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito a receber dos órgãos e entidades públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (artigo 5º, XXXIII, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII” (artigo 37, § 3º, I e II, do CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.” (artigo 216, § 2º, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas.” (artigo 4º da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

**CONSIDERANDO** que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública (artigo 1º, III, da Lei nº 9.265/96);

**CONSIDERANDO** que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pela Administração Pública e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

**CONSIDERANDO** os mecanismos de combate e de prevenção à Corrupção, dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 14.133/21 (Lei de licitações e contratos), no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

**CONSIDERANDO** que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA possibilita a qualquer cidadão o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a criação e regular funcionamento do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA significa dificultar a malversação de recursos públicos por parte de ordenadores de despesas que eventualmente não estejam comprometidos com a causa pública e o fortalecimento da cidadania;

**CONSIDERANDO** que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”. (MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a 59. In Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Organizadores Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 395);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063010 criado em 09/04/2025 às 17:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3c968ca

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.transparencia.mpa.gov.br>



VALIDAR

**CONSIDERANDO** que o mesmo artigo 48, em seu § 1º, também da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

## **LEI Nº 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO.**

**CONSIDERANDO** que “Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes”. (COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras. 2006, p. 635);

**CONSIDERANDO** o texto-base da 1.ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual “a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública”;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CRFB/88, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3.º e 4.º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 impõe como dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo: “I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º);

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as

Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063010 criado em 09/04/2025 às 17:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3c968ca

Este processo pode ser acompanhado em <https://portal.tpa.com.br/validacao>



VALIDAR

informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender ao público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 73, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

**CONSIDERANDO** que segundo o artigo 32, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, “Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992”;

**CONSIDERANDO** que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social sobre os gastos públicos;

## RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao atual **Chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos/AM**, extensivo aos **Secretários Municipais de Administração e Planejamento, Economia e Finanças, Controlador(a)-Geral do Município, Diretores-presidentes do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos (FAPEN), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos (SAAE) e Presidentes de Fundos Municipais que administram e controlam recursos públicos (Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente etc.)**, considerando a natureza dos cargos públicos e políticos que exercem, dependendo muitas vezes do aval e interesse do Prefeito para a produção de atos administrativos - a fim de que no futuro não aleguem ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos praticados (omitidos), que:

## I. QUANTO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:

1.1. DISPONIBILIZE no “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”, os seguintes *links*:

1.1.1. dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência;

1.1.2. despesas com todos os servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e publicação da despesa líquida com pessoal em cada bimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, além de contemplar necessariamente outras informações, abaixo especificadas;

2. PROCEDA a imediata divulgação das informações e cópia integral da presente RECOMENDAÇÃO na respectiva página do portal transparência da Prefeitura Municipal de Barcelos (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>) - a partir do término do prazo estabelecido (**noventa dias**), contados da data de recebimento;

Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063010 criado em 09/04/2025 às 17:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3c968ca

Este processo possui o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.tpmam.mp.br/comunicacao/validacao> ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTÓRIA Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000063010.01PROM\_BCL



3. PROVIDENCIE a divulgação na página do “Portal Transparência” da Prefeitura Municipal de Barcelos de todas as informações sobre a execução orçamentaria e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias, gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos (incluindo o FAPEN, SAAE e Fundos Municipais) -, dentre outros assuntos abaixo especificados;

4. DILIGENCIE a periódica atualização do portal transparência da Prefeitura Municipal de Barcelos, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

4.a) despesas, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

4.b) receitas, que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita;

4.c) Quanto à Receita, os valores de todas as receitas do Município de Barcelos, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a: (i) previsão de receita; (ii) lançamento, quando for o caso; e (iii) arrecadação;

5. PUBLIQUE as perguntas e respostas mais frequentes formuladas pelo cidadão, a fim de sanar dúvidas, assegurar o desenvolvimento da cidadania fiscal, bem como economizar o tempo e recursos do Município de Barcelos;

## II. DIÁRIAS E PASSAGENS PAGAS AOS AGENTES PÚBLICOS:

1. PUBLIQUE, em tempo real, no portal transparência (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>), as despesas efetivadas com diárias, passagens e ajudas de custo pagas aos agentes públicos do Município de Barcelos para despesas de deslocamento de viagens, estada, alimentação, com as seguintes informações:

- nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação;
- cargo/função do agente público, com a identificação da categoria;
- data inicial e final (período);
- quantidade de diárias;
- valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora;
- relatório objetivo e analítico com a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária;
- destino da viagem;
- meio de transporte;
- valor do transporte;
- valor total (viagem e diárias);

2. PROMOVA a PUBLICAÇÃO, integral e digitalizada, no portal transparência, da legislação que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Barcelos, com as respectivas atualizações e alterações;

## III. RECURSOS HUMANOS:

1. PROCEDA a publicação, em tempo real, no portal transparência (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>), da relação de todos os servidores ativos (quadro dos servidores efetivos), da Prefeitura de Barcelos, da seguinte forma:

- nome completo do agente público;
- número de identificação (matrícula);
- o cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou processo seletivo);
- tipo de vínculo;



- g) carga horária;
- h) lotação;
- i) local de exercício ou atividade;

2. PUBLIQUE, em tempo real, no portal transparência, a relação de todos os servidores inativos (aposentados/pensionista) da Prefeitura de Barcelos, da seguinte forma:

- a) nome completo do agente público;
- b) número de identificação (matrícula);
- c) cargo;
- d) data de admissão/ingresso no quadro de inativos;
- e) regime de aposentadoria;

3. PROCEDA à PUBLICAÇÃO, em tempo real, no portal transparência, da relação de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados (cargo em comissão) da Prefeitura de Barcelos, da seguinte forma:

- a) nome completo do agente público;
- b) data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral do ato normativo da nomeação;
- c) data de exoneração, com a respectiva publicação do ato normativo de exoneração (quando for o caso);
- d) cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação);
- e) vínculo;
- f) carga horária;
- g) lotação;
- h) localidade em que desenvolve a atividade;
- i) atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei (ou ato normativo) que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

4. PROCEDA a publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha/tabela, da remuneração e dos benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barcelos, da seguinte forma:

- a) cargo público e a categoria, com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação);
- b) espécie do benefício (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, entre outros);
- c) quantidade de benefícios;
- d) valor unitário de cada benefício;
- e) valor total;

5. PROCEDA a publicação, em tempo real, no portal transparência, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, a qual deverá conter a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, cargos, funções), com quaisquer espécies remuneratórias (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica.

#### IV. CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO:

1. PROCEDA a publicação, em tempo real, no portal transparência (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>), de todos os concursos públicos e testes seletivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Barcelos, disponíveis para qualquer usuário, com os seguintes dados:

- a) cópia do edital de abertura do concurso público ou do teste seletivo, com os respectivos anexos;
- b) modelo de interposição de recurso;
- c) cópia do edital de homologação de inscritos;
- d) cópia do caderno de provas;
- e) gabarito preliminar e gabarito definitivo (após o recurso);
- f) cópia do edital do resultado do recurso;



- g) cópia do edital com o resultado final;
- h) outros documentos pertinentes;

## V. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

1. OBSERVE os princípios da legalidade, da isonomia (igualdade), da impessoalidade, da moralidade (proibidade administrativa), da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

2. PUBLIQUE, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>), os EXTRATOS /RESUMOS de todos os PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pelo Município de Barcelos, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, informando o seguinte:

- a) número do Processo Licitatório e o exercício financeiro;
- b) modalidade da Licitação;
- c) objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes;
- d) espécie da Licitação;
- e) fundamento legal (legislação);
- f) vigência (período da licitação);
- g) valor da Licitação;
- h) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ);

3. PUBLIQUE, em tempo real, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, a relação de todas as aquisições/compras de produtos ou prestações de serviços contratadas pelo Município de Barcelos por meio de procedimento licitatório (legal/obrigatório, dispensado, dispensável e inexigível), sob qualquer tipo e modalidade, em formato de planilha e em ordem cronológica, com os seguintes dados:

- a) procedimento licitatório e a modalidade;
- b) procedimento da despesa (valor empenhado, liquidado, pago, e restos a pagar);
- c) exposição do objeto, com a respectiva identificação e a descrição do produto/mercadoria adquirida/fornecida ou do serviço prestado;
- d) quantidade (unidade ou lote), com especificações;
- e) preço unitário e preço global;
- f) identificação do fornecedor/vendedor, com o número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ);
- g) valor total da operação, aglutinados por itens;

## VI. FORMA DE PRESTAR INFORMAÇÕES:

1. que as informações publicadas no sítio eletrônico (Portal Transparência) da Prefeitura de Barcelos (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos>, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-fapen> e <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barcelos-saae>) SEJAM divulgadas de forma extensiva e decodificada, com utilização de linguagem simples e objetiva, de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou de conhecimentos específicos de informática, ao mesmo tempo em que todo conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e acompanhado de notas explicativas, sendo que caso de erro de digitação, de omissões ou de dificuldade de acesso ao Portal Transparência, a Prefeitura Municipal de Barcelos deverá, imediatamente, providenciar a correção das irregularidades e a respectiva e correta publicação das informações, SEMPRE em tempo real;

2. as publicações no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Barcelos deverão permanecer de forma definitiva e serem constantemente atualizadas, observando que as mesmas não substituirão os documentos originais, que deverão ser arquivados, em especial para efeito de eficácia jurídica, posto que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica



(Ministério Público, Tribunais de Contas, Entidades e Associações, outras), como meio de prova, para o fim de comprovar a veracidade dos fatos.

Ressalto que a presente RECOMENDAÇÃO engloba informações básicas, razão pela qual não ter caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades, em consonância com os princípios da Administração Pública, da transparência pública, do acesso à informação, e do controle social.

**FIXO o prazo de 90 (noventa) dias para que seja informado e comprovado junto a este órgão ministerial o acolhimento desta RECOMENDAÇÃO e as providências adotadas no sentido de cumpri-la**, juntando-se aos autos (Inquérito Civil nº 180.2025.000039) cópia da documentação pertinente.

Em caso de inércia por parte do Município de Barcelos/AM, serão adotadas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, visando a responsabilizar as Autoridades destinatárias, garantindo a proteção do patrimônio público e social, a transparência pública e a publicidade dos atos praticados pelo Poder Público.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**ARAMIS PEREIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 14/04/2025



Inquérito Civil 180.2025.000039 - Documento 2025/0000063010 criado em 09/04/2025 às 17:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f3c968ca

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.mpam.mp.br/consulta>  
ANEXOS - RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000063010.01PROM\_BCL